

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa
<b>Despacho</b>	
<b>Autor:</b> Comissão de Constituição, Justiça e Redação	

**Reestrutura o quadro de pessoal da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, altera dispositivos da lei 8.403 de 2005, e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei regula a organização da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso- JUCEMAT e funcionamento dos seus órgãos.

**Art. 2º** A Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, denominada JUCEMAT é uma autarquia estadual com personalidade jurídica própria, vinculada tecnicamente ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e administrativamente à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio, Minas e Energia.

**Art. 3º** Compõem a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, de forma harmônica e independente ,os seguintes Órgãos:

I - Plenário, com função deliberativa superior;

II - Turmas, com função deliberativa inferior;

III - Diretoria:

a) Presidência, com função diretiva e representativa;

b) Vice-Presidência, com função diretiva de auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e de correição dos serviços da JUCEMAT;

c) Secretaria Geral, com função diretiva de administração;

d) Procurador Regional da JUCEMAT, com função diretiva de fiscalização, de consultoria jurídica.e representação judicial.

**Art. 4º** A Estrutura Organizacional Básica e Setorial dos cargos de provimento em comissão no âmbito da JUCEMAT compreendem:

#### I - ÓRGÃO DE DECISÃO COLEGIADA

- 1) Plenário;
- 2) Turmas de Vogais.

#### II - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

- 1) Presidência;
- 2) Vice-Presidência;
- 3) Secretaria Geral;
- 4) Procurador Regional.

#### III – ÓRGÃO DE APOIO ESTRATÉGICO E ESPECIALIZADO

- 1) Ouvidoria;

#### IV- ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR

- 1) Gabinete de Direção;
- 2) Unidades de Assessoria ;
  - a) Assessor Técnico I;
  - b) Assessor Técnico II;
  - c) Assessor Técnico III
  - d) Assistência Técnica I;
  - e) Assistência Técnica II.

#### V - ÓRGÃO DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

1. Gerência de Protocolo e Informações Empresariais;
2. Gerência de Cadastro Empresarial;

3. Gerência de Arquivo Empresarial
4. Gerência de Fiscalização e Controle de Armazéns Gerais;
6. Gerência de Registro Empresarial.

## VI- ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO REGIONALIZADA E DESCONCENTRADA

1. Gerência de Unidade Desconcentrada..

**Art. 5º.** O Colégio de Vogais da JUCEMAT é composto das seguintes entidades:

I - Associação Comercial de Cuiabá;

II - Conselho Regional de Administração – CRA;

III - Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

IV - Conselho Regional de Economia – CORECON;

V - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso – FAMATO;

VI - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Mato Grosso – FECOMERCIO;

VII - Federação das Indústrias no Estado de Mato Grosso – FIEMT;

VIII - Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso;

IX - Governo Federal;

X - Governo do Estado, com 2 (dois) representantes.

**Art. 6º.** A nomeação e posse dos Vogais obedecerá o estabelecido pelos artigos 10, 11, 12 e 13, seus incisos e parágrafos do Decreto Federal nº 1.800/96.

**Art. 7º.** O Presidente, Vice-Presidente, os Vogais e respectivos Suplentes, farão jus a uma remuneração por sessão que participarem no Plenário e/ou na Turma.

**§ 1º** A remuneração dos Vogais será feita em forma de “Jeton”.

**§ 2º** Igual remuneração terão o Procurador Regional e o Secretário Geral, quando comparecerem no Plenário e /ou na Turma.

**§ 3º** A Diretoria da JUCEMAT receberá mensalmente, além do Jeton pelas sessões de julgamento que participar no Plenário e/ou Turma, a remuneração referente ao respectivo cargo que ocupar.

**§ 4º** Ao Suplente que, em substituição de Vogal, no Plenário ou na Turma, funcionar como relator de processo e, por força de vinculação a este, comparecer posteriormente a sessões simultaneamente com o Vogal efetivo, fará jus à percepção de “Jeton” por comparecimento.

**Art. 8º.** O valor da retribuição pecuniária pelo comparecimento a sessão ordinária ou extraordinária de Turma ou de Plenário da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso corresponde ao equivalente a 50%(quarenta por cento) do valor atribuído a menor referência do valor dos subsídios dos cargos em comissão previsto no anexo V da Lei Complementar nº280, de 11 de setembro de 2.007, ou lei vigente posterior.

**Art. 9º** A JUCEMAT poderá desconcentrar, exclusivamente, através de unidades próprias ou mediante convênio com órgão de administração direta, autarquias e fundações públicas e unidades privadas sem fins lucrativos, os seguintes serviços:

I - receber, protocolar e devolver documentos;

II - proferir decisões singulares;

III - autenticar instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio;

IV - expedir certidões dos documentos arquivados e informar sobre a existência de nomes empresariais idênticos ou semelhantes;

**Parágrafo único.** Os procedimentos relativos aos serviços prestados pelas unidades próprias ou conveniadas deverão observar os mesmo requisitos praticados pela sede da JUCEMAT.

**Art. 10** O caput do Art. 1º da Lei nº8.403, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Fica criado o cargo de provimento em comissão DGA-5, de Ouvidor da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso- JUCEMAT.”

**Art. 11** O caput do Art. 4º da Lei nº8.403, de 22 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Fica transformada a simbologia remuneratória dos cargos em comissão de Secretário-Geral e Procurador Regional da JUCEMAT para o mesmo subsídio do cargo de Diretor das Autarquias e Fundações, vinculadas ao Poder Executivo Estadual, Nível DGA-3.”

**Art. 12** O quadro de servidores de provimento efetivo e em comissão da JUCEMAT, em decorrência das redistribuições do poder executivo, passa a vigorar nos termos dos anexos I e II desta lei, respectivamente.

**Art. 13** Ficam revogados os artigos 3º, e 5º e os Anexos I e II da Lei nº8.403, de 22 de dezembro de 2005, e demais disposições em contrário.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações,

**COMISSÃO DE CONSITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

## ANEXO I

( Constante do Decreto Estadual nº1.180, de 12 de junho de 2.012)

<b>CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social	15
Agente de Desenvolvimento Econômico e Social	70
Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social	03
<b>TOTAL</b>	<b>88</b>

## ANEXO II

( Constante do Decreto Estadual nº1.205, de 06 de março de 2.008)

<b>CARGO</b>	<b>SIMBOLO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
Presidente	DGA-2	01
Vice-Presidente	DGA-3	01
Procurador Regional	DGA-3	01
Secretário-Geral	DGA-3	01
Assessor Técnico I	DGA-4	01
Ouvidor	DGA-5	01
Chefe de Gabinete	DGA-5	01
Assessor Técnico II	DGA-5	03
Assessor Técnico III	DGA-6	03
Assistente Técnico I	DGA-8	01
Gerente	DGA-8	06
Assistente Técnico II	DGA-9	03
Assistente de Direção	DGA-10	04

<b>TOTAL</b>		<b>27</b>

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 14 de Fevereiro de 2013

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

## **JUSTIFICATIVA**

O objetivo do presente substitutivo integral é dar melhor adequação ao projeto inicial, com informações prestadas pela própria Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.

Assim, com a aparente discrepância entre os anexos da nova lei e a que se pretende alterar parcialmente, na realidade foi verificado que o quadro de funcionários, é composto na sua maioria, por técnicos da área instrumental do governo, remanejados por meio de decreto emanado pelo Chefe do Poder Executivo, razão pela qual não há a criação de novos cargos, assim como aumento de despesas.

Da mesma forma, o pagamento de jetons aos vogais já é existente, entretanto sua previsão legal está embasada em decreto, vinculada à percentual do salário, o que é vedado por lei, comenos em que a Junta Comercial, atendendo a solicitação do Tribunal de Contas Estadual, busca realizar uma adequação para o ato normativo adequado, o fazendo agora por meio de lei.

Neste caso portanto, inexistente também aumento de despesas por parte da Administração Pública, sendo que o orçamento destinado a Junta Comercial do Estado, permanece exatamente como o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Dessa forma, são essas as razões pela qual ora se apresenta o Substitutivo Integral.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 14 de Fevereiro de 2013

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**